

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 0074-2014

Data: 27 de outubro de 2014

Autógrafo Nº 0080-2014

11 de novembro de 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou

**INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À
EDIFICAÇÃO DA CASA PRÓPRIA À
PROPRIETÁRIOS DE TERRENO LOCALIZADO
NA SEDE E NAS SEDES DISTRITAIS DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Edificação de Residências de até 70m², a proprietários de lote vago, localizado na sede municipal e nas sedes distritais do Município de Marechal Cândido Rondon, para habitação exclusiva do proprietário, consistindo na doação pelo município de: 15m³ de areia, 15m³ de pedra brita, 15 sacas de cimento e 4.000 tijolos seis furos.

Parágrafo Único – Os incentivos de que tratam o *caput* deste artigo serão oriundos de recursos constantes do orçamento anual ou crédito especial aberto com esta finalidade, para no máximo 30 beneficiários em cada exercício.

Art. 2º – As inscrições deverão ser feitas junto a Secretaria da Assistência Social, após expedição de decreto por parte do Prefeito definindo: prazos, condições e preferência de acesso ao benefício, bem como, prazo para a liberação dos materiais.

§ 1º – Os interessados deverão apresentar na ocasião da inscrição:

- a) Escritura do terreno sobre o qual será edificada a casa;
- b) Projeto completo da edificação, devidamente aprovado pelo órgão municipal, podendo beneficiar-se de projeto do programa “Casa Fácil”, conforme convênio do município com a Associação de Engenheiros e Arquitetos;
- c) Renda familiar de até cinco salários mínimos nacional;
- d) Não ser proprietário de qualquer outro imóvel;
- e) Não ter participado como beneficiário em qualquer outro programa habitacional.

§ 2º – Para a definição de preferência dos inscrito neste programa, deverão ser observados pela ordem, as seguintes condições:

- a) Residir no município no mínimo nos últimos quatro anos;
- b) Compor Casal com filhos;
- c) Compor Casal sem filhos;
- d) Solteiros com filhos ou com familiares dependentes;

e) Demais critérios de seleção deverão ser estabelecidos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 de novembro de 2014.

ILARIO HOFSTAETTER
Presidente